



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

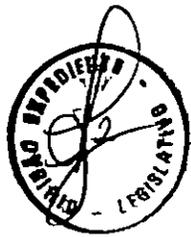
Mensagem N.º 6.444

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR
EMPRESTIMO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(US\$ 90.000.000,00)

*Subgraf. N.º 110
30.12.89*



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM N° 6.444

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei para que seja autonzada a realização de operação de crédito, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até US\$ 90 000 000,00 (noventa milhões dólares), visando o financiamento parcial da contrapartida de responsabilidade do Estado do Ceará, na implementação da segunda fase do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos – PROGERIRH

O PROGERIRH tem como objetivos principais ampliar a oferta e a garantia do fornecimento de água, promover usos múltiplos e a gestão dos recursos hídricos e um manejo adequado da relação solo-água em micro bacias hidrográficas

O Programa terá atuação no setor dos recursos hídricos em todo o território do Estado e se desenvolverá em um período de 6 (seis) anos

Seus Principais componentes são

- Gestão

Serão instituídas e consolidadas políticas e normas para o setor, promovido o aperfeiçoamento institucional e a aquisição de equipamentos,

- Incremento da Rede de Açudes Estratégicos:

Visa a elaboração de projetos e a implementação de obras de barramento em áreas cujo atendimento às demandas hídricas não seja satisfatório,

- Eixos de Integração

Compreende a elaboração dos projetos e a implantação das obras que possibilitarão a transferência de água entre duas bacias ou regiões do Estado,

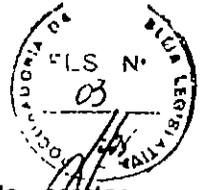
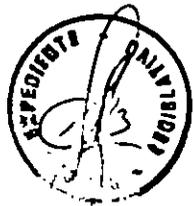
- Recuperação da Infra-estrutura Hidráulica Existente

Garantirá uma maior eficiência do funcionamento das obras existentes, através da recuperação e modernização dessas infra-estruturas,

Excelentíssimo Senhor
Dep. José Wellington Landim
Presidente da Assembléia Legislativa
Nesta



ESTADO DO CEARÁ



- Desenvolvimento Hidroambiental em Micro Bacias Hidrográficas

Este segmento diz respeito à implementação de estruturas de pequeno porte, de caráter conservacionistas, que visam a recomposição de solos, através de obras que combatem os efeitos erosivos de pequenos cursos d'água,

- Projeto Piloto para Monitoramento dos Aquíferos Subterrâneos das Regiões do Cariri e Litoral

Estas regiões possuem os aquíferos mais importantes do Estado e necessitam serem melhor caracterizados para que a exploração de seus recursos se façam racionalmente e dentro dos limites de suas capacidades

A estratégia do Governo Estadual prevê com a implantação do Projeto a maximização da eficiência e da eficácia de todo o sistema de recursos hídricos estadual, através da ampliação da infra-estrutura física e do aperfeiçoamento institucional

O projeto envolve recursos no montante de US\$ 247,27 milhões, sendo US\$ 136 milhões por conta do Empréstimo a ser firmado com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e US\$ 111,27 milhões a título de contrapartida local.

É oportuno ressaltar que o somatório do valor do empréstimo a ser firmado com o BIRD e o que se pretende contratar junto ao BNDES é inferior ao limite de US\$ 249 milhões, estabelecido na Lei Nº 12.931/99, por meio da qual essa Soberana Assembléia autorizou que o Estado contratasse operação de crédito junto ao BIRD, com vistas à execução do PROGERIRH

Diante das considerações expostas e tendo em vista que o objeto do financiamento de que trata o Projeto de Lei anexo, mostra-se de grande importância para o alcance dos objetivos do atual Governo, solicita de Vossa Excelência a valiosa colaboração e o necessário apoio à presente proposta

No ensejo, formulo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e respeito

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de DEZEMBRO de 1999

Governador do Estado

BENEDITO CLAYTON VERAS ALCANTARA
Governador do Estado do Ceará, em exercício

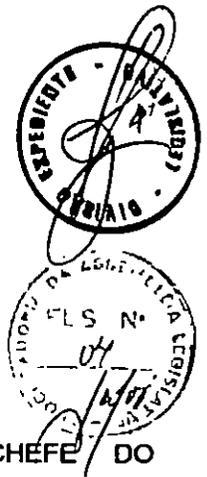


ESTADO DO CEARÁ

LEI N.º _____, DE _____ DE

DE 1999

AUTORIZA O CHEFE DO
PODER EXECUTIVO A
CONTRAIR O EMPRÉSTIMO
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US\$ 90 000 000 00 (Noventa milhões de dólares), junto ao BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, destinada a execução da segunda fase do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - PROGERIRH

Art 2º - Para garantia de operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará fica autorizado a vincular cotas de repartição constitucional das Receritas Tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receritas próprias, nos termos do § 4º do Art 167, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas

Art 3º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de

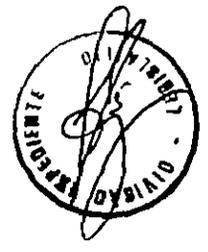
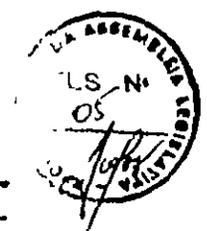
de 1999

Governador do Estado


HYPERIDES PEREIRA DE MACEDO
Secretário dos Recursos Hídricos

REQUERIMENTO Nº
MENSAL
PROJ.
VETO
CORRE
LIDO
()
()
()
()
() EN
() EN
PLENÁRIO

6449 / 1999



SESSÃO depois Solem Jubilação

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

em 12 de 12

DO REQUERIMENTO

ENCAMINHADA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

20

12

PUBLICADO em 16 de 12 de 1999

De acordo com o art. 122

Requis encaminhe-se

à Justiça, Documento

Em 1 / 1

PRÉSIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

20/12/99

Recebido em
20 / 12 / 99
Procuradoria

Mensagem nº 6444

Matéria : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica e dá outras providências (US\$90.000.000,00)

PARECER N° L0285/99

Ementa: Autorização legislativa para a contratação de operação de crédito junto ao BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, até o limite de US\$90.000.000,00, destinados à execução da segunda fase do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará. Solicitação concomitante de autorização para inclusão orçamentária das dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes do empréstimo à execução do PROGERIRH. Atendimento das regras constitucionais pertinentes. Admissibilidade da proposição.

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.444, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, objetivando obter autorização legislativa para contrair "operação de crédito, junto ao

m

Mensagem nº 6444

Matéria : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica e dá outras providências (US\$90.000.000,00)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até US\$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares), visando o financiamento parcial da contrapartida de responsabilidade do Estado do Ceará, na implementação da Segunda fase do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - PROGERIRH".

2. O Chefe do Poder Executivo expõe que:

"o PROGERIRH tem como objetivos principais ampliar a oferta e a garantia do fornecimento de água, promover usos múltiplos e a gestão dos recursos hídricos e um manejo adequado da relação solo-água em micro bacias hidrográficas.

O Programa terá atuação no setor dos recursos hídricos em todo o território do Estado e se desenvolverá em um período de 6 (seis) anos.

(...)

A estratégia do Governo Estadual prevê com a implantação do Projeto a maximização da eficiência e da eficácia de todo o sistema de

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753

Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail epovo@al.ce.gov.br - http //www.al.ce.gov.br

~

Mensagem nº 6444

Matéria : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica e dá outras providências (US\$90.000.000,00)

recursos hídricos estadual, através da ampliação da infra-estrutura física e do aperfeiçoamento institucional.

O projeto envolve recursos no montante de US\$247,27 milhões, sendo: US\$136 milhões por conta do Empréstimo a ser firmado com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e US\$111,27 milhões a título de contrapartida local.

É oportuno ressaltar que o somatório do valor do empréstimo a ser firmado com o BIRD e o que se pretende contratar junto ao BNDES é inferior ao limite de US\$249 milhões, estabelecido na Lei nº 12.931/99, por meio da qual essa Soberana Assembléia autorizou que o Estado contratasse operação de crédito junto ao BIRD, com vistas à execução do PROGERIRH."

3. O projeto em referência aguarda parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, competente para examinar, em caráter preliminar, a admissibilidade de proposições sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica de

W

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http //www.al ce.gov.br

Mensagem nº 6444

Matéria : Autonza o Chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica e dá outras providências (US\$90.000.000,00)

redação legislativa, podendo, quando for o caso, pronunciar-se sobre o mérito (art. 96, I, Resolução nº 389, de 11.12.1996 - Regimento Interno da Assembléia Legislativa), sendo o respectivo parecer terminativo, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria (ver art. 97, I, do Regimento Interno).

II

4. Ao que se nos assemelha, a proposição objetiva, inicialmente, o atendimento do art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, o qual determina que compete à Assembléia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos.

5. Em outra vertente, determinam os incisos I e II do artigo 167 da Constituição Federal, que é vedado início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; inclusão esta que poderá ser realizada por créditos adicionais, mediante autorização legislativa.

6. Portanto, para a realização da despesa pretendida com o PROGERIRH, e para a disponibilidade de recursos na forma almejada - vale dizer, por empréstimo - o

~

Mensagem nº 6444

Matéria : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica e dá outras providências (US\$90.000 000,00)

Poder Executivo necessita - e solicita - de autorização legislativa.

7. Os arts. 1º e 3º do projeto buscam obedecer os comandos constitucionais referidos, visando o primeiro autorização para empréstimo específico, e o último a autorização para inclusão, pelo Poder Executivo, de crédito orçamentário correspondente às despesas a serem realizadas para a execução do PROGERIRH, sendo os recursos correspondentes advindos da operação de crédito porventura autorizada.

8. Por sua vez, a concessão de garantia ao futuro empréstimo junto ao BNDES, a ser efetivada na forma do art. 2º da proposição, ajusta-se ao comando do art. 167, IV, da Constituição Federal, combinado com o § 4º do mesmo artigo, que permite a vinculação dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. Demais, não há vedação constitucional de vinculação de receitas outras, que não impostos, à garantia de empréstimos.

9. Ao fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o

Nº

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax. (0-XX-85) 277 2753

Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

Mensagem nº 6444
Matéria . Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair o
empréstimo que indica e dá outras providências
(US\$90.000.000,00)

exercício financeiro de 1999, e ao Plano Plurianual do
Estado do Ceará.

III

10. Pelo exposto posicionamo-nos pela
admissibilidade da proposição.

11. É o nosso parecer, à consideração da Comissão
de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 20 de dezembro de 1999.



Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador



REQUERIMENTO 3563/1999
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 20/12 Rec. Por *[assinatura]*



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
t.m. 21 de 12 de 99
<i>[assinatura]</i>
1º SECRETÁRIO

REQUER URGÊNCIA PARA MENSAGEM Nº 6.444 – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (US\$ 90.000.000,00).

O Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante no artigo 279 e seguintes, requer que seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado, até o final da tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6 444

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

[assinatura]
DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
LÍDER DO GOVERNO

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - [http //www al ce gov br](http://www.al ce gov br)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

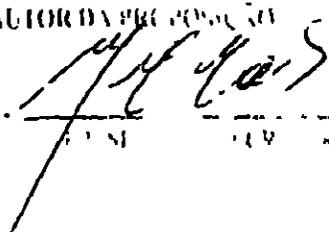
25ª LEGISLATURA / _____ SESSÃO LEGISLATIVA

____ DO NO EXPEDE _____ SESSÃO _____ ORDINARIA

DESPACHO

- () PUBLICAR E INCLUIR-SE EM Pauta
- () INCLUIR NA ORDEM DO DIA EM / /
- () ENCAMINHAR AO GABINETE DA AUTORIDADE
- () ENCAMINHAR À COMISSÃO
- () ENCAMINHAR AO AUTOR DA PROPOSTA

Em _____



Mensagem N.º 6 444

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Moreno Louca

Comissão de Justiça, em 1 de 12 de 1999

[Signature]
Presidente

PARECER

Paulo S. Moreira
10.21.12.99

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 21 DE 12 DE 1999

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 21 de 12 de 1999

[Signature]
Presidente



Leis Estaduais - 1979 a 1999

1999LEI Nº 12.931, DE 14.07.99 (DO 16.07.99)
<i>Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica e dá outras providências.</i>
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
<p>Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US\$ 249 000 000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões de dólares), junto ao BIRD - BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO, com garantia do Governo Federal, destinada a execução do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - PROGERIRH</p>
<p>Art. 2º. Para garantia de operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida a garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos Arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do Art 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas</p>
<p>Art. 3º. O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes a cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei</p>
<p>Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário</p>
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de julho de 1999
<i>Tasso Ribeiro Jereissati</i> GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
<i>Iniciativa Poder Executivo</i>



PARECER Nº 01/99

O Chefe do Poder Executivo encaminhou à Assembléia Legislativa Mensagem acompanhada de Projeto de Lei, solicitando a competente autorização para contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD ou Banco Mundial, operação de crédito externo até o limite de US\$ 249,000,000 00 (duzentos e quarenta e nove milhões de dólares norte-americanos), destinados a compor o esquema financeiro do “Programa de Gerenciamento e Integração de Recursos Hídricos” De início, cabe registrar que o valor supramencionado corresponde ao investimento total do Programa, do qual o BIRD financiará 56%, conforme documento anexo, firmado pelo Diretor do Banco no Brasil Por conseguinte, a participação financeira do BIRD estará limitada a US\$ 139,440,000 00, correspondentes nesta data a R\$ 248 872 512,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e doze reais), tendo em vista a taxa de câmbio de R\$ 1,7848/US\$ 1 00 vigente Para os fins desta análise, será considerado o valor efetivo do financiamento, que corresponde a 56% daquele mencionado na Mensagem e que é compatível com o limite autorizado pela COFIEX para o financiamento externo Feito o ajuste, conclui-se que caberá ao Tesouro estadual uma contrapartida de R\$ 195 542 688,00 para complementação do investimento total do Programa

O PROGERIRH tem como objetivos principais ampliar a oferta e a garantia do fornecimento de água para usos múltiplos, além de fortalecer a gestão dos recursos hídricos e promover o manejo adequado da relação solo água em micro-bacias hidrográficas. A área de atuação será todo o espaço geográfico do estado do Ceará e o Programa será implementado ao longo de seis anos

A Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece os seguintes parâmetros

a) Art 5º - As operações de crédito realizadas em 1999 não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas no Orçamento do exercício e que correspondem a R\$ 1 233 139 mil Para este ano estão previstos desembolsos de operações de crédito no valor de R\$ 432 289 mil, dos quais R\$ 121 384 mil foram efetivados e existem R\$ 310 905 mil a liberar (Anexo II) A este montante deve ser acrescido o financiamento relativo ao BEC (R\$ 799 810 mil), perfazendo

2



um total de R\$ 1 232 099 mil Com base no critério definido no art 5º, § 1º se computou a operação de crédito referente ao PROGERIRH pois não é provável que ocorram desembolsos no exercício de 1999

b) Art 6º, inciso I – O montante global das operações realizadas no atual exercício financeiro não poderá ser superior a 18% da Receita Líquida Real anual A última posição levantada pelo BACEN/DEFOR (anexo III) indica uma RLR de R\$ 2 013 656 591, sendo que 18% dela correspondem a R\$ 362 458 186 –Este limite foi ultrapassado, mesmo sem a inclusão das novas operações (BEC e PROGERIRH)

c) Art 6º, inciso II – O dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito contratadas e a contratar no exercício não poderá exceder a 13% da Receita Líquida Real, limite esse que corresponde a R\$ 261 775 616,80 Os cronogramas da dívida pública estadual (Anexos IV-A e B) prevêem para 1999 um reembolso total (juros + amortizações) de R\$ 336 101 348 No montante não está incluída a operação referente ao BEC, para a qual está previsto um reembolso de R\$ 33 567 000, segundo informação interna que será transmitida ao BACEN/DEFOR para inclusão no próximo relatório

d) Art 6º, inciso III - O saldo total da dívida não poderá exceder, em 1999, a 1,9 vezes a Receita Líquida Real anual, o que define um limite de R\$ 3 825 951 323 O saldo da dívida em 31 03 1999 era de R\$ 2 581 220 943, permitindo um acréscimo de R\$ 1 244 730 380 no endividamento, suficiente para comportar as operações do BEC e esta do PROGERIRH

e) Art 7º – O Resultado Primário não pode ser negativo no período de apuração da Receita Líquida Real Este critério – cuja importância deve ser relativizada, como adiante se demonstra -- não foi atendido, pois a apuração no mês-base março de 1999 revelou um déficit primário de R\$ 481 202 612, semelhante ao resultado primário determinado a partir do Balanço Geral de 1998 (-R\$ 493 milhões) Isto não significa deterioração da capacidade financeira do Tesouro estadual, fortemente respaldado pelo *funding* proveniente da criteriosa utilização dos recursos obtidos com a privatização da COELCE Na realidade, o estado do Ceará apresenta superávits orçamentário e financeiro e isto não é captado pela metodologia preconizada na Resolução nº 78, de 1998

A metodologia penaliza o estado do Ceará e demais unidades federadas que auferiram receitas de privatização e com elas realizaram investimentos e



aplicações financeiras As despesas ensejadas por tais ingressos extraordinários são computadas "acima da linha". enquanto os recursos que as financiaram são desconsiderados no cálculo do resultado fiscal, situando-se "abaixo da linha". No caso específico do Ceará os números são deveras significativos em 1998 foram obtidas receitas de privatização no valor de R\$ 1 023,9 milhões, as quais geraram rendimentos de R\$ 113,4 milhões A exclusão de ambos os valores na determinação do resultado primário produziu o déficit de R\$ 493 milhões (posição do Balanço de 31 12 98), ou de R\$ 484,2 milhões na posição de março p p, levantada pelo BACEN/DEFOR Tal resultado negativo é totalmente explicado pelo volume de investimentos e demais despesas de capital realizado em 1998 (R\$ 955 milhões), representando um crescimento absoluto de R\$ 501 milhões sobre os R\$ 454 milhões investidos em 1997 O desequilíbrio financeiro foi agravado por causa dos gastos (R\$ 155 milhões) com o programa emergencial de combate aos efeitos da seca que afligiu o Ceará no ano passado, exigindo intervenções governamentais em larga escala Além disso, o Tesouro estadual aportou R\$ 10 milhões para pagar faturas e evitar a paralisação das obras do açude "Castanhão", de responsabilidade do DNOCS

O Resultado Primário assumiu importância capital na avaliação do desempenho das finanças estaduais A ocorrência de déficit primário, por si só, barra a tramitação das operações de crédito de interesse dos estados em tal situação, sem levar em conta a possibilidade da existência de superávit orçamentário e de saldo de caixa, como de fato ocorreu em 1998 com o estado do Ceará É evidente que essa distorção metodológica precisa ser corrigida, como aliás reconhece a própria Secretaria do Tesouro Nacional

Para evitar prejuízos insanáveis aos estados faz-se necessário um ajuste no cálculo do Resultado Primário, seja deduzindo-se do investimento total a parcela da despesa de capital financiada com recursos da privatização, seja considerando-se "acima da linha" a fração da receita extraordinária que serviu de funding para os investimentos, pois tanto a receita como a despesa são excepcionais, vinculadas entre si e não-recorrentes Idêntico tratamento merece a receita proveniente da aplicação financeira dos recursos gerados pela privatização, pois o rendimento foi obtido graças à judiciosa utilização desses fundos A efetividade na gestão fiscal assim demonstrada em nada difere, quanto aos resultados financeiros, das boas práticas aplicadas na arrecadação de receitas correntes ou na fiscalização de empresas Se o policy-maker optasse (como tantos o fizeram) pela rápida utilização dos recursos da privatização, é evidente que seria mínima a receita financeira auferida



ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRÉDITO PÚBLICO - CPFPC



O estado do Ceará persegue uma estratégia de desenvolvimento sustentável apoiado em um vigoroso programa de investimentos em infra-estrutura econômica e social, criando condições para a consolidação de empreendimentos privados de grande porte. A colaboração prestada pelos organismos financeiros internacionais (BIRD, BID, OECF, KfW, Eximbank) e pelas agências de fomento nacionais tem sido, e continuará sendo, fundamental para a alavancagem da economia do Ceará. A credibilidade alcançada pelo Governo estadual assegura um fluxo de poupança externa complementar aos recursos gerados internamente e que é indispensável para a concretização do programa governamental de investimentos. Por conseguinte, a tramitação dos pedidos de autorização para contratação de operações de crédito vinculadas a projetos de alta relevância não pode ser prejudicada pela rigidez de um conceito de Resultado Primário que não leva na devida conta as especificidades e a saúde financeira do estado do Ceará.

Com base em tais argumentos, o Governo do Estado confia em que as autoridades responsáveis pela autorização para contratação dos financiamentos revejam a questão, em benefício da tramitação dos projetos. Ademais, a norma baixada pelo Ministério da Fazenda, consubstanciada na Portaria n.º 89/97, alterada pela Portaria n.º 276/97, prevê a hipótese de excepcionalização quando o estado proponente for considerado não-elegível para a obtenção de determinado financiamento. Por sua vez, o Senado Federal tem autorizado operações de crédito para unidades federadas cuja situação financeira é sabidamente pior que a do Ceará.

Em face do exposto, e considerando que o PROGERIRH está inserido no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, somos de Parecer favorável à tramitação do pedido de autorização para contratação do financiamento.

À consideração do Sr. Secretário da Fazenda e Presidente da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público.

Fortaleza, 24 de junho de 1999

Francisco Alfredo da Silveira Fortuna
Coordenador de Administração Fazendária

DE PROPOSTA

Alexandre Azeiteiro Alves Velho
Secretário em exercício



ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRÉDITO PÚBLICO - CPFPC

PARECER n° 01/99 (Conclusão)



5

Banco Mundial

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

BCN - Qd. Lotis A - Ed. Cordeiros Financial Center - salas 303/304
70710 500 - Brasília - DF
Tel (061) 320-1000
Fax (061) 320-1010

The World Bank

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433 USA
Tel (202) 477-1234
Telex 240423

Viviane Cerqueira
Secretaria do Governador

Brasília, 1ro de junho de 1999

Dr. Tasso Ribeiro Jereissati
Governador do Estado do Ceará
Palácio do Governo
Centro Administrativo do Cambeba
Fortaleza, Ceará



Caro Governado: Tasso Jereissati.

Ref.: Seu Ofício GG-Nº 023/99, de 04.02.99

Tenho a satisfação de referir-me ao seu Ofício acima mencionado, através do qual Vossa Excelência propõe revisão na proporcionalidade das contrapartidas estaduais dos projetos financiados pelo Banco Mundial ao Governo do Ceará

Sobre o assunto, aprez-me comunicar a Vossa Excelência que, após análise do assunto com as áreas internas do Banco Mundial e com os gerentes dos respectivos projetos, foi aprovado o seguinte

- 1 PCPR-CE - Projeto São José, a participação do Banco Mundial já foi elevada recentemente para 75%,
- 2 Progerh-Piloto a participação do Banco já é de 80%,
- 3 Proub a participação do Banco no tocante ao saldo ainda não desembolsado, foi elevada para 70% (componente de infraestrutura) e 100% (componente de desenvolvimento institucional)
- 4 Progerh (novo) 56% (em relação ao custo, podendo haver diferenciações entre componentes)

Atenciosamente,

G. Nankani
Gobind T Nankani
Diretor
Banco Mundial, Brasil

Tasso Ribeiro Jereissati
TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado do Ceará



2

Cálculo do Resultado Primário e da Receita Líquida Real Valores Acumulados nos Últimos 12 meses

R\$1,00

Data Base

Mar/99

Calculo do Resultado Primario

Receita total	4 283 839 521
(-) Operações de crédito	339 892 313
(-) Receitas de Privatização	1 023 866 000
(-) Receitas decorrentes de anulação de resto a pagar	0
(-) Receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras	133 395 838
(-) Despesa total	3 556 192 616
(-) Transferência financeira para a administração indireta ^{1/}	0
(-) Transferência financeira para outros poderes ^{1/}	0
(+) Encargos da dívida interna	124 841 570
(+) Encargos da dívida externa	30 610 236
(+) Amortização da dívida interna	119 920 550
(+) Amortização da dívida externa	8 237 278
(+) Anulação de restos a pagar relativa a empenhos do ano anterior	1 695 000
(+) Despesas com aquisição de títulos de capital já integralizado	0
Resultado Primário	-484.202 612

Cálculo da Receita Líquida Real

Receita Total	4 283 839 521
(-) Receitas de anulações de restos a pagar	0
(-) Operações de crédito	339 892 313
(-) Alienação de bens	1 023 878 314
(-) Transferências vinculadas informadas na tabela-questionario	304 636 000
(-) Receita de Transferências de capital	212 141 402
(-) Transferências a Municípios - contribuições correntes	407 768 901
(-) Retorno de financiamentos com base no ICMS	35 514 000
(+) Receitas de ICMS destinadas a concessão de incentivos fiscais que eventualmente não tenham sido incluídas na receita total	0
(+) Superavit financeiro de autarquias e fundações	53 650 000
Receita Líquida Real	2 013 658 591

1/ Informar apenas no caso de o Estado/Município não considerar estas transferências financeiras como despesas orçamentárias nos balancetes enviados ao Bacen

Data do Exame 31-Mai-99

COMUNICADO ANEXO II
Saldo da Dívida
R\$ 1 000



	Abr/98	Mai/98	Jun/98	Jul/98	Ago/98	Set/98	Out/98	Nov/98	Dez/98	Jan/99	Fev/99	Mar/99
Dívida Fundada Interna	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 #####
Dívida com o Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 #####
Lei 7 976/89	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 737 126 /07
Lei 8 727/93	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 384 634 940
Lei 9 496/97 (Ajuste Fiscal)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 118 161 799
Bônus Relativos a Reneg da Dívida Externa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 103 828 784
Outras Dívidas com o Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 86 750 084
Dívida Bancária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 366 712 681
Bancos Federais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 366 712 681
Banco do Brasil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 0
CEF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 88 162 577
BNDES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 127 087 242
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 171 482 862
Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 0
Bancos Privados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 0
Dívida Mobiliária Interna	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 9 247 821
INSS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 0
FGT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 0
Outro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 9 247 821
Dívida Fundada Externa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 752 758 128
BID/BIRF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 733 459 613
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 19 298 515
ARO (CADIE)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 0
Dívida Total	0	0 #####										
Dívida Futura (exceto ARO)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 290 185 000
Resto a Pagar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 76 624 000
Serviços da Dívida a Pagar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 7 780 000
Outros (depósitos)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 205 781 000
Comps de Admin Ind que estejam sendo honrados pelo l Est/Mun	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 1 331 000
Garantias Prestadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0 514 009 471
Saldo (CAI II)												

Data do Exame
31-Mar-99



DISCRIMINACAO	Liberacao		
	1999		Exercicios Seguintes
	Liberado	a Liberar	
OPERACOES DE CREDITO CONTRATADAS	121 384	310 905	299 582
CFE - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3 429	48 398	4 908
BNDES-BANCO NACIONAL DE DES BCON SOCIAL	5 077	60 641	17 399
BB - BANCO DO BRASIL S/A			
BNB - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	3 798	20 481	
BIRD-BANCO INT RECONST E DESENVOLVIMENTO	16 962	94 721	78 947
BIT / BNB			
BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENV	11 607	52 372	143 913
CREDIT NATIONAL			
TESOURO NACIONAL	79 564		
THE OVERSEAS ECON COOPER FUND DO JAPAO		29 287	54 415
MLM INTERMED GMBH	947	4 885	
KFW		120	
QUIROZ GALVAO / BNB			
OPERACOES DE CREDITO AUTORIZ E EM TRAMIT			

COMUNICADO ANEXO IV - A
Cronograma de Reembolsos da Dívida
Operações Contratadas - Liberadas

R\$1,00

	Total	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Dívida Fundada Interna	3 137 667 011	261 349 760	270 391 623	264 275 667	368 389 012	372 643 211	332 414 728	308 966 516	284 544 052	248 032 305	217 258 257	189 421 670
Dívida com o Tesouro Nacional	2 448 482 637	199 362 669	185 800 475	179 552 169	298 896 729	280 401 208	266 212 510	246 835 436	226 927 258	207 093 566	188 237 810	169 162 261
Lei 9 496/97 (Ajuste Fiscal)	1 132 358 195	142 681 582	128 304 256	120 089 575	114 045 774	108 001 972	102 082 818	95 914 369	89 870 587	83 826 766	77 821 376	71 739 162
Lei 9 496/97 (Ajuste Fiscal)	411 668 786	37 587 572	37 508 200	37 489 323	37 489 449	37 448 527	37 428 501	37 463 312	37 378 900	37 353 200	37 328 143	37 297 859
Bônus Relativos ao Reneg. da Dívida Externa	141 462 648	12 008 198	12 978 709	12 972 493	12 865 888	12 958 857	12 951 388	12 943 435	12 934 984	12 925 966	12 916 438	12 906 270
Outras Dívidas com o Tesouro Nacional	101 607 051	7 105 889	9 009 310	9 000 798	7 698 973	7 868 752	12 038 449	11 838 045	10 399 980	9 238 244	8 952 086	8 658 725
Dívida Bancária	676 841 329	58 720 552	61 545 229	61 949 132	66 989 709	91 468 116	66 202 218	62 131 080	57 818 794	40 938 799	29 020 341	20 259 359
Bancos Federais	676 841 329	58 720 552	61 545 229	61 949 132	66 989 709	91 468 116	66 202 218	62 131 080	57 818 794	40 938 799	29 020 341	20 259 359
Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bancos Privados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	12 363 045	3 266 209	3 046 119	2 774 348	2 502 574	773 797	0	0	0	0	0	0
INSS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	12 363 045	3 266 209	3 046 119	2 774 348	2 502 574	773 797	0	0	0	0	0	0
Dívida Fundada Externa	1 347 448 562	74 011 528	107 015 364	138 195 282	137 007 411	145 360 297	139 895 124	132 458 468	126 797 274	121 211 829	115 045 072	110 040 940
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reembolso Total	4 485 135 573	335 361 286	377 407 187	402 470 929	525 396 423	518 003 503	472 109 852	441 424 984	411 341 325	369 244 194	332 913 329	299 462 560
Reembolso Total (CADIP)	0											
Reembolso Final	4 485 135 573	335 361 286	377 407 187	402 470 929	525 396 423	518 003 503	472 109 852	441 424 984	411 341 325	369 244 194	332 913 329	299 462 560

Comprom. da Administração Indir. que estejam

sendo honrados pelo Tes. Estadual/Municipal

Data do Encerramento: 31/06/09

COMUNICADO ANEXO IV - B
Cronograma de Reembolsos da Dívida
Operações Contratadas - Não Liberadas

R\$1,00

	Total	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Dívida Fundada Interna	35 795 671	126 112	3 927 244	3 847 141	3 769 081	3 690 230	3 610 548	3 529 993	3 448 519	3 366 079	3 282 623	3 198 101
Dívida com o Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lei 9 496/97 (Ajuste Fiscal)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas com o Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Bancária	35 795 671	126 112	3 927 244	3 847 141	3 769 081	3 690 230	3 610 548	3 529 993	3 448 519	3 366 079	3 282 623	3 198 101
Bancos Federais	35 795 671	126 112	3 927 244	3 847 141	3 769 081	3 690 230	3 610 548	3 529 993	3 448 519	3 366 079	3 282 623	3 198 101
Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bancos Privados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INSS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Fundada Externa	58 482 869	613 950	2 375 363	3 013 215	3 801 327	4 267 949	6 533 080	8 273 569	7 859 809	7 484 000	7 308 202	7 132 399
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Total	94 278 540	740 062	6 302 607	6 860 356	7 570 408	7 958 179	10 143 628	11 803 562	11 308 328	10 850 085	10 590 825	10 330 500

Data do Encerramento: 31/06/09



COMUNICADO ANEXO IV - C
Cronograma de Reembolsos da Dívida
Operações em Tramitação e Autorizadas
R\$1,00

	Total	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Dívida Fundada Interna	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida com o Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lei 9.496/97 (Ajuda Fiscal)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas com o Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Bancária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bancos Federais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bancos Privados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INSS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Fundada Externa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dívida Total	0											

21



COMUNICADO ANEXO IV - D
Cronograma de Reembolsos da Dívida
R\$1,00

	Total	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Contratadas - Liberadas	4 485 135 573	335 361 286	377 407 187	402 470 929	525 398 423	518 003 503	472 109 852	441 424 984	411 341 326	369 244 194	332 913 329	299 482 560
Contratadas - Não Liberadas	94 258 540	740 082	6 302 607	6 860 358	7 570 408	7 958 179	10 143 828	11 803 562	11 108 328	10 850 085	10 590 825	10 330 500
Em Tramitação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



PARECER Nº 03/99

O Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa a Mensagem nº 6 445, de 14 do corrente, capeando Projeto de Lei tratando sobre a autorização para que o Chefe do Poder Executivo conceda garantias para a CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, em operações de crédito (sub-empréstimos) junto ao Banco do Brasil S A e ao Japan Bank for International Cooperation, destinados à execução da segunda etapa do Programa de Modernização do Setor de Saneamento do Ceará

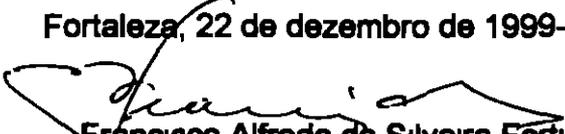
Considerando que o pedido de autorização legislativa tramita simultaneamente com aquele destinado ao PROGERIR (financiamento da contrapartida pelo BNDES), o qual foi objeto do Parecer nº 02/99, desta mesma data, permanecem válidas as conclusões inseridas no citado Parecer, que analisou a viabilidade da operação à luz da Resolução nº 78, do Senado Federal

Deve-se ressaltar que a prestação de garantias é equiparada a uma operação de crédito para os fins da Resolução do Senado, mas só contribui para elevar o endividamento público estadual se e quando o Tesouro estadual tiver que honrar a garantia prestada. Tal não será o caso da operação de interesse da CAGECE e objeto desta apreciação, uma vez que a CAGECE tem auto-suficiência financeira para arcar com o compromisso que pretende assumir. Por outro lado, deverá o Tesouro estadual exigir como contra-garantia a vinculação dos recebíveis da CAGECE, representados pelas faturas do serviço prestado (fornecimento de água e coleta de esgotos)

Em face do exposto, somos de Parecer favorável à tramitação do pedido de autorização para concessão de garantias às operações de crédito de interesse da CAGECE

À consideração do Sr. Secretário da Fazenda e Presidente da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público

Fortaleza, 22 de dezembro de 1999-12-22


Francisco Alfredo da Silveira Fortuna
Coordenador de Administração Fazendária


EDNILTON SOARES DE SÁ
Secretário da Fazenda



PARECER Nº 02/99



O Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa a Mensagem nº 6 444, de 14 do corrente, capeando Projeto de Lei tratando sobre a autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor em reais equivalente a até US\$ 90,000,000 00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), para complementar os recursos necessários à execução da segunda fase do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – PROGERIRH

O projeto envolve recursos no montante de US\$ 247,27 milhões, dos quais o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) financiará US\$ 136 milhões, conforme autorização legislativa concedida através da Lei nº 12 931/99, cabendo ao Tesouro estadual o aporte dos US\$ 111,27 milhões restantes. Para melhor adequar o esforço financeiro requeendo à capacidade do Erário, o Governo do Estado recorreu ao seu tradicional parceiro – o BNDES – o qual ânuiu em financiar parte da contrapartida. Como destacado na Mensagem, “é oportuno ressaltar que o somatório do empréstimo a ser firmado com o BIRD e o que se pretende contratar junto ao BNDES é inferior ao limite de US\$ 249 milhões estabelecido na Lei nº 12 931/99”. Com isto, a contrapartida líquida a cargo do Tesouro ficará em US\$ 21,27 milhões, correspondentes, nesta data, a R\$ 38 541 200,00 (à taxa de câmbio de R\$ 1,812 / US\$ 1 00 vigente em 20 12 99)

A viabilidade da operação deve ser analisada com base nos parâmetros estabelecidos na Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a seguir comentados

a) Art 5º – As operações de crédito realizadas em 1999 não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas no Orçamento do exercício e que correspondem a R\$ 1 233 139 mil. Para este ano, foram efetivadas, até outubro, liberações no valor de R\$ 1 166 869 mil e estão previstos desembolsos adicionais de R\$ 486 687 mil, o que perfaz um total de R\$ 1 653 556 mil (Anexo III – Cronograma Liberações contratadas, autorizadas e em tramitação). Neste montante estão inclusos R\$ 985 386 mil referentes à operação PROES do Banco do Estado do Ceará, a qual é extra-limite e, portanto, deve ser deduzida. Com isto, os desembolsos de operações de crédito intra-limite que devem ser efetivados neste exercício totalizarão R\$ 668 170 mil, ficando, pois, abaixo do teto estabelecido no art 5º da Resolução senatorial. Ressalte-se que as operações relativas ao PROGERIRH não foram computadas, pois não ocorrerão desembolsos neste exercício.



b) Art 6º, inciso I – O montante global das operações realizadas no atual exercício financeiro não poderá ser superior a 18% da Receita Líquida Real anual. A atualização da RLR para o mês-base setembro de 1999 indica uma Receita Líquida Real de R\$ 2 376 436 577,00, da qual resulta um teto de R\$. 427 759 mil

c) Art 6º, inciso II – O dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito contratadas e a contratar no exercício não poderá exceder a 13% da Receita Líquida Real, limite este que corresponde a R\$ 308 937 mil. Para 1999 o cronograma do serviço da dívida (Anexo IV-A – Reembolso da Dívida Contratada) prevê pagamentos de R\$ 457 780 mil, devendo-se deduzir desse total o montante de R\$ 112 565 mil relativos a "outras operações contratadas com o Tesouro Nacional", que correspondem à operação extra-limite de saneamento do BEC. Feita a dedução, o serviço da dívida fica reduzido para R\$ 345 215 mil

d) Art 6º, inciso III – O saldo total da dívida não poderá exceder, no ano em curso, a 1,9 vezes a Receita Líquida Real anual, do que resulta um teto de R\$ 4 515 227 596,00, suficiente para comportar o estoque atual da dívida (R\$ 3 748 127 mil de dívida fundada, mais R\$ 110 699 mil de dívida flutuante), além da operação em análise

e) Art 7º - O Resultado Primário não pode ser negativo no período de apuração da Receita Líquida Real. O emprego da metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional demonstra, para os onze meses já transcorridos neste exercício, um resultado primário negativo de R\$ 600 659 357 (anexo I). Apesar do não cumprimento da condição, reitera-se nesta oportunidade o argumento expendido no Parecer nº 01/99, de 24/06/99, quando se analisou a operação pleiteada junto ao BIRD para a execução do mesmo projeto PROGERIRH. O resultado primário deficitário não representa deterioração no atual estágio das finanças públicas cearenses, em face do respaldo que é propiciado pela preservação dos recursos oriundos da privatização da COELCE, o que não é evidenciado nos demonstrativos anexos em virtude da metodologia utilizada na apuração do resultado primário. As autoridades federais, tanto no Banco Central como no Ministério da Fazenda / Tesouro Nacional, sensibilizaram-se com os dados e argumentos apresentados pelo Governo do Estado e aprovaram a contratação do financiamento principal junto ao BIRD. O Senado Federal, por sua vez, deu o respaldo final à operação.

O PROGERIRH está incluído entre os projetos contemplados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, o que foi essencial para a obtenção das autorizações retromencionadas. Nos termos acordados, caberia ao Tesouro estadual aportar, com sua própria receita, toda a contrapartida necessária, equivalente a US\$ 111,27 milhões. Evidentemente, se o Estado foi considerado apto a investir montante tão elevado de recursos próprios, muito mais razão terá para melhorar sua capacidade de investimento se obtiver o financiamento pleiteado junto ao BNDES, o que aliviará o esforço para mobilização dos recursos destinados à contrapartida, os quais



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRÉDITO PÚBLICO - CPFCE



serão liberados segundo as necessidades do cronograma do projeto, obtendo o Estado um prazo longo para quitação do financiamento

Em face do que precede, e considerando os inegáveis méritos do PROGERIRH, somos de Parecer favorável à tramitação do pedido de autorização legislativa para contratação do financiamento

À consideração do Sr. Secretário da Fazenda e Presidente da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFCE

Fortaleza, 22 de dezembro de 1999

Francisco Alfredo da Silveira Fortuna
Coordenador de Administração Fazendária

De acordo

EDNILTON SOARES DE SOARES
Secretário da Fazenda

Sistema Integrado de Contabilidade do Ceará
 Demonstrativo Receita e Despesa
 Estado do Ceará
 DEMONSTRATIVO RECEITA E DESPESA POR DESPESA EMPENHADA

SOR229C
 Referente ao Exercício de 1990

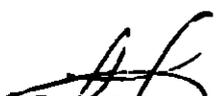


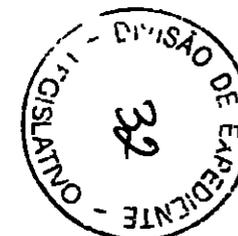
Facim. -
 Data - 22/12
 Hora - 09

RECEITA E DESPESA	Mes Anterior	Mes Atual	Até o Mes	
	Outubro	Novembro	Novembro	Novembro / Outubro
I-RECEITA BRUTA	225 402 914,06	229 619 446,36	2 670 529 132,50	25 45900 %
FPE-Fundo Part. dos Estados	72 982 222,73	73 148 183,79	1 806 952 276,62	19 93200 %
Outras Transferências	10 109 690,10	35 939 846,29	1 360 730 611,01	255 49800 %
Receitas Próprias	138 316 001,23	180 531 416,29	1 762 816 244,51	311 52600 %
ITMS-Imposto Circ. Merc. Serv.	770 869 205,26	137 359 353,85	1 363 316 995,75	4 95900 %
Outras	7 440 795,97	43 172 062,44	399 459 242,06	45 21700 %
II-TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	35 272 923,72	40 821 604,59	388 049 653,46	6 69500 %
III-RECEITA LÍQUIDA	187 129 990,34	248 787 841,77	2 482 479 479,02	22 94900 %
Receita Líquida Corrente	184 289 881,82	263 036 766,93	2 514 736 415,59	42 27300 %
Receita Líquida Real				
IV-DESPESAS	105 399 544,49	274 061 716,93	3 093 138 856,41	160 02100 %
PESSOAL E ENCARGOS	46 642 292,37	123 414 421,25	1 066 944 355,10	164 59100 %
Executivo Direta	22 326 408,40	62 364 965,86	472 088 071,19	179 33200 %
Legislativo/Judiciário Direta	2 822 230,51	12 238 777,54	126 622 519,16	332 12500 %
Órgão Executivo Indireta	2 712 981,95	27 338 146,09	242 012 856,03	636 29500 %
Inativos e Pensionistas	17 687 896,96	21 374 686,95	227 342 655,96	20 84300 %
Outras Despesas de Pessoal	33 775,55	97 844,81	876 252,82	16 79500 %
Operações financeiras,	56 736 251,12	150 647 295,68	2 014 194 421,31	156 39300 %
investimento	13 915 987,28	16 742 355,59	232 211 379,12	20 31100 %
Operações financeiras de Capital	16 529 311,47	80 211 805,22	1 312 466 867,39	276 36400 %
Penalidades Judiciais	21 445,98	525 811,74	6 609 700,72	922 06500 %
Outras Despesas Correntes	27 956 606,29	53 167 523,07	462 906 534,62	90 21800 %
-RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	81 739 445,85	-25 273 875,16	-600 659 357,39	
VII-DIFERENÇA DA DÍVIDA LIQ. DEVIDA	32 491 507,24	-9 862 162,58	-12 742 694,02	
VIII-FINANCIAMENTO LÍQUIDO (V - VI)	49 238 932,61	-15 411 712,58	-587 916 663,36	
IX-AMORTIZAÇÃO (DEVIDAS)	108 926 224,65	16 505 317,92	216 282 591,40	
X-RESULTADO LÍQUIDO (III - VI - VII - VIII)	-55 687 286,04	-31 917 030,51	-804 299 254,76	
Alienação Bens/Conc/Privatiz	81 356 000,00	234 993 054,30	416 469 921,85	
Operação de Crédito Interno	3 210 873,84	6 600 952,35	1 093 972 583,09	
Operação de Crédito Externo	3 355 307,19	9 201 693,43	37 696 671,42	

ESTADO DO CEARÁ SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ em 20/12/1999
 SECRETARIA DA FAZENDA Posição em 31/10/1999
 SUPERINTENDÊNCIA DA CONTABILIZAÇÃO II Saldo da Dívida Valores em R\$ 1.000

DISCRIMINAÇÃO	Outubro/1999
Divida Fundada Interna	2 857 512
Divida com o Tesouro Nacional	2 440 208
Lei 7 976/89	754 692
Lei 8 727/93	388 625
Lei 9 496/97	124 527
Bonus Pel Reneq Div Externa	116 239
Outras Div c/Tesouro Nacional	1 056 125
Divida Bancaria	409 051
Bancos Federais	409 051
Banco do Brasil	
CEF	90 500
BNDES	136 394
Outros	182 157
Bancos Estaduais	
Bancos Privados	
Divida Mobiliaria Interna	
Outras Dividas	8 253
INSS	
FGTS	
Outros	8 253
ARO	
Divida Fundada Externa	890 615
BID/BIRD	864 646
Outros	25 969
Divida Total	3 748 127
Divida Flutuante	110 699
Resto a Pagar	9 321
Servicos da Divida a Pagar	
Outras Div Flutuantes (Depositos)	101 378
Condom Aca Ind Pobr p/T Est	1 422
Garantias	524 113

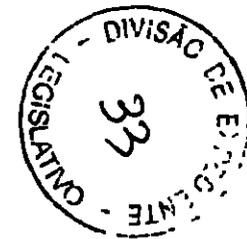

 Jerandir Gabriel Gondim Filho
 Orientador de Curso de Aca Fazenda



Anexo IV A - Reembolsos da Dívida Contratada - Liberadas

DISCRIMINACAO	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Apos 2009
Divida Fundada Interna	379 206	372 115	365 978	489 703	473 620	432 803	408 665	383 420	345 545	313 781	285 082	2 114 418
Divida com o Tesouro Nacional	316 822	283 128	276 451	395 210	376 325	362 290	342 439	321 949	301 543	282 233	262 696	1 968 375
Lei 7 976/89	147 287	135 534	128 914	122 476	116 038	109 712	103 163	96 725	90 287	83 890	77 411	30 348
Lei 8 727/93	38 746	38 933	38 914	38 893	38 872	38 849	38 825	38 799	38 773	38 744	38 715	157 745
Lei 9 496/97 (ajuste Fiscal)	10 051	14 071	14 065	14 058	14 050	14 042	14 033	14 024	14 014	14 004	13 993	39 580
Bonus Rel Reneq Divida Externa	8 173	10 218	10 208	8 732	8 924	13 653	13 199	11 795	10 478	10 153	9 818	103 663
Outras Dividas c/Tes Nacional	112 565	84 372	84 350	211 051	198 441	186 034	173 219	160 606	147 991	135 442	122 759	1 637 039
Divida Bancaria	59 148	85 815	86 638	91 887	96 489	70 513	66 226	61 471	44 002	31 548	22 386	146 043
Bancos Federais	59 148	85 815	86 638	91 887	96 489	70 513	66 226	61 471	44 002	31 548	22 386	146 043
Bancos Estaduais												
Bancos Privados												
Divida Mobiliaria Interna												
Outras Dividas	3 236	3 172	2 889	2 606	806							
INSS												
FGTS												
Outros	3 236	3 172	2 889	2 606	806							
Antecipacao Receita Orcament												
Divida Fundada Externa	78 574	118 787	154 293	153 165	162 935	156 771	148 348	141 764	135 763	129 793	123 760	505 725
Divida Total	457 780	490 902	520 271	642 868	636 555	589 574	557 013	525 184	481 308	443 574	408 842	2 620 143
Comprom Adm Ind Honor p/T Est	164	167	162	158	153	149	144	140	135	131	126	242

(Handwritten signature)



Anexo IV B - Reembolsos da Divida Contratada - Nao Liberadas

DISCRIMINACAO	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Apos 2009
Divida Fundada Interna		4 925	5 121	5 006	4 890	4 773	4 656	4 537	4 418	4 297	4 175	28 339
Divida com o Tesouro Nacional												
Lei 9 496/97(ajuste Fiscal)												
Outras Dividas c/Tesouro Est												
Divida Bancaria		4 925	5 121	5 006	4 890	4 773	4 656	4 537	4 418	4 297	4 175	28 339
Bancos Federais		4 925	5 121	5 006	4 890	4 773	4 656	4 537	4 418	4 297	4 175	28 339
Bancos Estaduais												
Bancos Privados												
Divida Mobiliaria Interna												
Outras Dividas												
INSS												
FGTS												
Outros												
Antecip Receita Orcament ARO												
Divida Fundada Externa		947	2 545	3 660	4 312	7 266	10 147	9 920	9 692	9 464	9 237	99 359
Divida Total		5 872	7 666	8 666	9 202	12 039	14 803	14 457	14 110	13 761	13 412	127 698

FD



Anexo IV C - Cronograma de Reembolsos Autorizadas e em Trami

DISCRIMINACAO	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	Apos 2009
Divida Fundada Interna												
Divida com o Tesouro Nacional												
Lei 9 496/97 (ajuste Fiscal)												
Outras Dividas c/Tes Nacional												
Divida Bancaria												
Bancos Federais												
Bancos Estaduais												
Bancos Privados												
Divida Mobiliaria Interna												
Outras Dividas												
INSS												
FGTS												
Outros												
Antecipacao de Receita Orcam ARO												
Divida Fundada Externa		1 549	3 000	4 439	5 984	6 615	24 989	21 168	20 303	19 438	18 574	80 758
Divida Total		1 549	3 000	4 439	5 984	6 615	24 989	21 168	20 303	19 438	18 574	80 758



Anexo III - Cronograma Liberacoes Contrat Autoriz em tramit

DISCRIMINACAO	Liberacao							
	1999		2000	2001	2002	2003	2004	apos 2004
	Liberado	a Liberar						
1 OPERACOES DE CREDITO CONTRATADAS	1 166 869	486 687	245 992	99 274	22 123			
A - OPERACOES CONTRATADAS COM O SFM	23 423	137 754	25 396	3 170	3 170			
CBF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4 980	48 428	5 775					
BNDES-BANCO NACIONAL DE DES ECON SOCIAL	10 797	57 015	11 683	3 170	3 170			
BB - BANCO DO BRASIL S/A								
BDB - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	7 646	32 311	7 538					
B - DEMAIS	1 143 446	348 933	220 596	96 104	18 953			
BIED-BANCO INT RECONST E DESENVOLVIMENTO	49 283	75 883	92 887					
BIT / BNB								
BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENV	23 026	49 138	102 533	66 793				
CREDIT NATIONAL								
TESOURO NACIONAL	1 064 951	184 245						
THE OVERSEAS ECON COOPER FUND DO JAPAO		39 526	25 176	29 311	18 953			
NLM INTERMED GMBH	6 186							
KFN		141						
QUEIROZ GALVAO / BNB								
2 OPERACOES CREDITO AUTORIZ E EM TRAMITA			9 423	25 875	25 646	27 543	11 247	36 266



MATÉRIA: Mensagem Nº. 6.444/99 – CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA O ESTADO CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BNDES, COM OBJETIVO DE FINANCIAR A CONTRAPARTIDA ESTADUAL NA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO PROGRAMA NACIONAL DE SANEAMENTO E SAÚDE.

RELATOR: MOEIRO LOFOLA

PARECER: FAVORAVEL

Fortaleza, de dezem - de 1999

u 1.
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO :

1.º do plei

o por parecer

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Departamento legislativo

Fortaleza, 28 de dezembro 1999

Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL.
Em 29 de dezembro de 99

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 29 de dezembro de 99

SECRETÁRIO

Sanção. Publicação
de como Lei.
Em: 30 / 12 / 99
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.994, de 30.12.99



AUTÓGRAFO NÚMERO CENTO E DEZ

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica e dá outras Providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US\$ 90 000 000 00 (Noventa milhões de dólares), junto ao BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, destinada a execução da segunda fase do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - PROGERIRH

Art. 2º. Para garantia de operação, de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará fica autorizado a vincular cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos Arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do § 4º do Art 167, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas

Art. 3º. O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 1999

[Handwritten signatures on lines]

- DEP WELINGTON LANDIM
- PRESIDENTE
- DEP. VASQUES LANDIM
- 1º VICE-PRESIDENTE
- DEP GORETE PEREIRA
- 2º VICE-PRESIDENTE em exercício
- DEP MARCOS CALS
- 1º SECRETÁRIO
- DEP CARLOMANO MARQUES
- 2º SECRETÁRIO
- DEP ILÁRIO MARQUES
- 3º SECRETÁRIO
- DEP DOMINGOS FILHO
- 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRÁFO
L. Nº. 110 DE 30 / 12 / 99
Quaciano

LEI Nº 12.999 de 30 / 12 / 99
PUBLICADA em 30 / 12 / 99
Quaciano

PROMITE SE
DO EX. LEGISLATIVO
EM 09 / 02 / 2000
Quaciano